



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2022

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, estabelecida à Rua Júlio Schlupp, nº 767 sala 01, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul/SC, CEP 89.161-424, e-mail ssat@ssat.srv.br, fone (47) 3521-3245, representada neste ato por Saul Marcelo de Oliveira, portador do RG nº 2.025.163-7 SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 679.162.959-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rio do Sul/SC, denominada DETENTORA, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriundo do Processo Administrativo nº 1388/2022, Pregão Eletrônico nº 088/2022.

Compõe esta ata de registro de preços o seguinte anexo:

ANEXO I Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais semafóricos, com instalação, execução de serviços de substituição e de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos existentes no Município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 099/2004, nº 167/2021 e nº 171/2021, das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.
- 3.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.
- 3.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
01	GRUPO FOCAL REPETIDOR "1" 3X200MM A LED - "I" fabricado em Policarbonato (SEMCO) com módulos a LED.	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 6.850,00

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1388/2022

Folha nº _____

Rubrica _____

	com Anteparo solar - Conforme CET SP e NBR 15889/2019 da ABNT (GRUPO FOCAL PRINCIPAL)				
02	CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO DE OITO (8) FASES	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 13.500,00
03	COLUNA SIMPLES 114MM X 6M - Coluna simples cilíndrica 114,3mm x 4,50mm x 6000mm - Galvanizada a fogo.	UN	MARCA PRÓPRIA	48	R\$ 2.950,00
04	COLUNA DUPLA 114MM X 6M - Coluna dupla cilíndrica 114,3mm x 4,50mm x 6000mm - Galvanizada a fogo	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 2.990,00
05	COLUNA CILÍNDRICA SIMPLES 101,6MM X 3,75MM X 6000MM - GALVANIZADA A FOGO - Coluna cilíndrica simples 101,6mm x 3,75mm x 6000mm - galvanizada a fogo.	UN	MARCA PRÓPRIA	30	R\$ 2.850,00
06	BRAÇO PROJETADO 101,6MM X 4,00MM X 4700MM PROJEÇÃO - GALVANIZADO A FOGO. - Braço projetado 101,6mm x 4,00mm x 4700mm projeção - Galvanizado a fogo.	UN	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 2.950,00
07	GRUPO FOCAL REPETIDOR 3X200MM A LED - Grupo focal veicular repetidor 3x200mm tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulos de LED padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	46	R\$ 2.080,00
08	GRUPO FOCAL PEDESTRE 2X200MM - Grupo focal Pedestre 2x200mm tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulos de LED padrão ABNT NBR 15889 - integrado com dronômetro regressivo e movimento interativo	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 2.190,00
09	BOTOEIRA - TIPO SONORA PARA PEDESTRE - CONFORME RESOLUÇÃO 704 CONTRAN	UN	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 1.490,00
10	BOTOEIRA CONVENCIONAL PARA PEDESTRES	UN	MARCA PRÓPRIA	40	R\$ 350,00
11	PESTANA PARA GRUPO FOCAL VEICULAR 200MM - PADRÃO SEMCO, FABRICADO EM POLICARBONATO	UN	MARCA PRÓPRIA	65	R\$ 60,00
12	PESTANA PARA GRUPO FOCAL PEDESTRE 200MM - PADRÃO SEMCO, FABRICADO EM POLICARBONATO - Pestana para Grupo focal pedestre 200mm - Padrão SEMCO, fabricado em policarbonato	UN	MARCA PRÓPRIA	32	R\$ 60,00
13	SUPORTE "LONGARINA" PARA ENCAIXE DE ABRAÇADEIRA SUPORTE BASCULANTE	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 95,00
14	ABRAÇADEIRA SUPORTE BASCULANTE 101,6MM - Abraçadeira suporte basculante 101,6 mm para fixação de grupo focal em braço projetado, fabricado em alumínio na cor preto	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 145,00
15	ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 114,3 MM, PARA FIXAÇÃO DE GRUPO FOCAL EM COLUNA, FABRICADO EM ALUMÍNIO NA COR PRETO. - Abraçadeira suporte simples 114,3 mm, para fixação de grupo focal em coluna, fabricado em alumínio na cor preto	UN	MARCA PRÓPRIA	70	R\$ 125,00
16	ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 101,6MM - Abraçadeira suporte simples 101,6 mm, para fixação de grupo focal em coluna, fabricado em alumínio na cor preto.	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 120,00
17	MÓDULO A LED VEICULAR 200MM - COR VERMELHO, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED veicular 200mm - Cor Vermelho, padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 295,00
18	MÓDULO A LED VEICULAR 200MM - COR AMARELO, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED veicular 200mm - Cor Amarelo, padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 295,00
19	MÓDULO A LED VEICULAR 200MM - COR VERDE.	UN	MARCA	60	R\$ 330,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1588/2022

Folha nº _____

Rubrica _____

	PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED veicular 200mm - Cor Verde, padrão ABNT NBR 15889		PRÓPRIA		
20	MÓDULO A LED PEDESTRE 200MM - COR: VERMELHO, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED pedestre 200mm - Cor: Vermelho, padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 650,00
21	MÓDULO A LED PEDESTRE - COR: VERDE, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED pedestre - Cor: Verde, padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 650,00
22	CABO PP 4X1,5MM² 500V - Cabo PP 4x1,5mm² 500v - Alimentação de grupo focal	M	CONTROLLER	5.000	R\$ 10,80
23	CABO PP 3X1,5MM² 500V - Cabo PP 3x1,5mm² 500v - Alimentação de grupo focal	M	CONTROLLER	4.500	R\$ 9,80
24	CABO PP 2X1MM² 500V - Cabo PP 2x1,0mm² 500v - Alimentação de botoeira	M	CONTROLLER	1.600	R\$ 5,20
25	CABO PP 2X2,5MM² 500V - ALIMENTAÇÃO CONTROLADOR - Cabo PP 2x2,5mm² 500v - Alimentação controlador	UN	CONTROLLER	500	R\$ 5,95
26	CONJUNTO ISOLADOR: ARMAÇÃO AÇO COM ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA	UN	INCESA	120	R\$ 110,00
27	CONJUNTO: HASTE DE COBRE 5/8 X 2,40M COM CONECTOR E CABO NÚ 10MM - Conj.: Haste de cobre 5/8 x 2,40m com conector e cabo nú 10mm.	UN	INCESA	20	R\$ 750,00
28	CAIXA DE PASSAGEM ALVENARIA 300MMX400MM COM TAMPA	UN	FRONZA	20	R\$ 295,00
29	MÓDULO FONTE E DETECTOR PEDESTRE PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA - Módulo fonte e detector pedestre para controlador semafórico compatível com o modelo e marca ofertados na proposta	UN	MARCA PRÓPRIA	24	R\$ 1.200,00
30	MÓDULO DE CONTROLE E PROCESSAMENTO PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA	UN	MARCA PRÓPRIA	24	R\$ 2.350,00
31	MÓDULO DE POTÊNCIA PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA	UN	MARCA PRÓPRIA	24	R\$ 1.590,00
32	MÓDULO DETECTOR VEICULAR (8 CANAIS COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA).	UN	MARCA PRÓPRIA	10	R\$ 2.800,00
33	LAÇO DETECTOR VEICULAR	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 7.900,00
34	MÓDULO ELETRÔNICO (PLACA DE CONTROLE DO TEMPORIZADOR DO GRUPO FOCAL PRINCIPAL VEICULAR), COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 430,00
35	CONJUNTO TEMPORIZADOR BICOLOR (VERMELHO E VERDE) A LÉDS PARA INTEGRAR AO GRUPO FOCAL PRINCIPAL, COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 4.200,00
36	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR - PRINCIPAL - Serviço de instalação de grupo focal veicular Principal 3x200mm *1* fabricado em policarbonato (SEMCO) com módulos a LED, com Anteparo solar - conforme CET SP e NBR 15889/2019 da ABNT	SV	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 790,00
37	INSTALAÇÃO DE CONTROLE SEMAFÓRICO - Serviço de instalação do controle semafórico eletrônico microprocessado 8 (oito) fases	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 1.850,00
38	INSTALAÇÃO DE COLUNA SIMPLES 114,3MM X 4,5MM	SV	MARCA	48	R\$ 720,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1388/2022

Folha nº _____

Rubrica _____

	X 6000MM - Serviço de instalação de coluna simples cilíndrica 114,3mm x 4,5mm x 6000mm - Galvanizada a fogo.		PRÓPRIA		
39	INSTALAÇÃO DE COLUNA DUPLA 114,3MM X 4,5MM X 6000MM - Serviço de instalação de coluna dupla cilíndrica 114,3mm x 4,5mm x 6000mm - Galvanizado.	SV	MARCA PRÓPRIA	20	RS 750,00
40	INSTALAÇÃO DE COLUNA SIMPLES 101,6MM X 3,75MM X 6000MM - Serviço de instalação de coluna cilíndrica simples 101,6 x 3,75mm x 6000mm - galvanizado.	SV	MARCA PRÓPRIA	30	RS 670,00
41	INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO - Serviço de instalação de braço projetado 101,6mm x 4,00 x 4700mm projeção - Galvanizo a fogo.	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS 710,00
42	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR - REPETIDOR - Serviço de instalação de Grupo focal veicular ar repetidor 3x200 tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulo de LED padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	46	RS 420,00
43	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL PEDESTRE - Serviço de instalação de Grupo focal Pedestre 2x200mm tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulo de LED padrão ABNT NBR 15889 - integrado com cronômetro regressivo e movimento interativo.	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS 290,00
44	INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA - TIPO SONORA - Serviço de instalação de botoeira - tipo SONORA para pedestre - conforme resolução 704 CONTRAN	SV	MARCA PRÓPRIA	50	RS 190,00
45	INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA - TIPO CONVENCIONAL - Serviço de instalação de botoeira convencional para pedestres	SV	MARCA PRÓPRIA	40	RS 80,00
46	INSTALAÇÃO DE PESTANA - VEICULAR - Serviço de instalação de pestana para grupo focal veicular 200mm - padrão SEMCO, fabricado em policarbonato	SV	MARCA PRÓPRIA	65	RS 20,00
47	INSTALAÇÃO DE PESTANA - PEDESTRE - Serviço de instalação de pestana para grupo focal pedestre 200mm - Padrão SEMCO, fabricado em policarbonato	SV	MARCA PRÓPRIA	32	RS 20,00
48	INSTALAÇÃO DE SUPORTE LONGARINA - Serviço de instalação de suporte "longarina" para encalxe de Abraçadeira suporte basculante	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS 20,00
49	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA SUPORTE BASCULANTE 101,6MM - Serviço de instalação de Abraçadeira suporte basculante 101,6mm para fixação de grupo focal em braço projetado, fabricado em alumínio na cor preta	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS 30,00
50	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 114,3MM - Serviço de instalação de Abraçadeira suporte simples 114,3mm, para fixação de grupo focal em coluna, fabricado em alumínio na cor preta.	SV	MARCA PRÓPRIA	70	RS 25,00
51	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 101,6MM	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS 20,00
52	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED VEICULAR - VERMELHO - Serviço de instalação de módulo a LED veicular 200mm - cor vermelha, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS 40,00
53	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED VEICULAR - AMARELO - Serviço de instalação de módulo a LED veicular 200mm - cor amarela, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS 40,00
54	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED VEICULAR - VERDE - Serviço de instalação de módulo a LED veicular 200mm - cor verde, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS 50,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1388/0022

Folha nº _____

Rubrica _____

55	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED PEDESTRE - VERMELHO - Serviço de instalação módulo a LED pedestre 200mm - cor vermelha, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 70,00
56	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED PEDESTRE - VERDE - Serviço de instalação de módulo a LED pedestre - cor verde ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 70,00
57	INSTALAÇÃO DE CABO PP 4 X 1,5 - Serviço de instalação de cabo PP 4x1,5mm ² 500v - Alimentação de grupo focal.	SV	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 5,20
58	INSTALAÇÃO DE CABO PP 3 X 1,5 - Serviço de instalação de cabo PP 3x1,5mm ² 500v - alimentação de grupo focal.	SV	MARCA PRÓPRIA	4.500	R\$ 4,80
59	INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 1,0 - Serviço de instalação de cabo PP 2x1,0mm ² 500v - Alimentação de botoeira	SV	MARCA PRÓPRIA	1.600	R\$ 2,30
60	INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 2,5 - Serviço de instalação de cabo PP 2x2,5mm ² 500v - alimentação controlador.	SV	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 2,60
61	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO ISOLADOR - Serviço de instalação de conjunto isolador Armação aço com isolador tipo roldana porcelana	SV	MARCA PRÓPRIA	120	R\$ 25,00
62	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO HASTE DE COBRE - Serviço de instalação de conjunto Haste de cobre 5/8x2,40m com conector e cabo nú 10mm	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 150,00
63	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM - Serviço de instalação de caixa de passagem alvenaria 300x400mm com tampa	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 80,00
64	INSTALAÇÃO DE LAÇO DETECTOR VEICULAR - Complemento: Serviço de instalação de laço detector veicular	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 1.200,00
65	INSTALAÇÃO DE MÓDULO ELETRÔNICO - Serviço de instalação de módulo eletrônico (placa de controle de temporizador de grupo focal principal veicular)	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 100,00
66	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO TEMPORIZADO BICOLOR - Serviço de instalação de conjunto temporizado bicolor (vermelho e verde) LEDs para integrar ao grupo focal principal veicular	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 350,00
67	CHAMADO MANUTENÇÃO - Chamado para manutenção preventiva e corretiva que ocorre somente para serviços de manutenção e não para novas instalações, sem limites de ponto de atendimento, podendo ser chamado para atender vários locais do já relacionados nos cruzamentos do município em um único chamado.	SV	MARCA PRÓPRIA	110	R\$ 4.850,00

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.
- 4.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
- 4.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- 4.4. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente



regularizados.

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

4.6. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a DETENTORA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

4.6.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.7. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

5.2. A vigência dos contratos oriundos desta ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O(s) item(ns) registrado(s) por meio do sistema de registro de preços é(são) passível(is) a concessões de adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de um quintuplo de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 099/2017.

6.2. A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:

6.2.1. Recebimento da manifestação de interesse em aderir à ata de registro de preços gerenciada pelo Município de Alvorada;

6.2.2. Resposta ao órgão interessado não participante, indicando os fornecedores e respectivos preços a serem praticados, no caso de concessão;

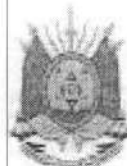
6.2.3. Interesse do fornecedor em atender ao pedido, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optando pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta adesão não comprometa o fornecimento ao Município de Alvorada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. A empresa DETENTORA da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade do órgão.

7.2. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.3. Os materiais entregues ou instalados em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não



serão pagos.

7.4. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues.

7.5. NOVOS PONTOS (NOVAS INSTALAÇÕES):

7.5.1. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais, quando solicitados, devem ser entregues em até 15 (quinze) dias da apresentação da solicitação formal de copia de empenho, respeitando-se os valores e quantitativos homologados pela CONTRATANTE da ata de Registro de preços, quantitativos estes que são meramente estimativos, não implicando em obrigatoriedade de aquisição pela CONTRATANTE, já que se trata de ata de registro de preço, durante a vigência da referida ATA, entregues com frete CIF, na cidade de Alvorada.

7.5.2. Novas instalações de equipamentos em possíveis novos locais, que seja necessário à intervenção com sinalização semafórica, serão previamente a execução, informados a Detentora, para conhecimento, vistoria e análise das condições em que se encontram.

7.5.3. Local de entrega será na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, Rua Wenceslau Fontoura, nº 135 bairro nova americana.

7.5.4. Forma de entrega condicionada de maneira a não causar danos ao produto, possíveis avarias no ato da entrega por conta da detentora.

7.5.5. Além da instalação nos locais que forem designados pelo Município, deverá a detentora também descarregar, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados.

7.5.6. As instalações novas, quando solicitado por demanda o fornecimento de material e execução da respectiva implantação, deverá ocorrer em até 40 (quarenta dias) da solicitação formal, sendo de responsabilidade da detentora:

7.5.6.1. Deslocamento do material para o local da nova instalação;

7.5.6.2. Retirada de possíveis materiais do novo local;

7.5.6.3. Retirada de possível material no Departamento de sinalização viária, Avenida Maringá nº 1400 ou na sede da secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Endereço Rua Wenceslau Fontoura, nº 135, Bairro Nova americana;

7.5.6.4. Necessidade de obra civil (concretagem), abertura de valas.

7.5.7. Todas as necessidades para o perfeito funcionamento do local de responsabilidade e custeio da detentora.

7.5.8. A detentora fica responsável a possíveis danos causados a terceiros, no deslocamento e no ato de instalação dos novos pontos.

7.5.9. No dia da entrega e conclusão da execução dos serviços, o mesmo só serão aceitos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança – SMSMU, caso preencham os requisitos mínimos acordados, conforme exigências do Termo de Referência.

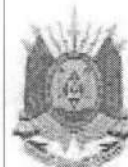
7.5.10. O recebimento e aceite dos produtos e serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

7.5.10.1. Os itens 36 (trinta e seis) a 66 (sessenta e seis), da planilha de serviços de instalação, dizem respeito APENAS aos novos pontos (novas instalações), estes ainda desprovidos de equipamentos semafóricos.

7.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:



- 7.6.1. O local para atendimentos via chamados técnicos de manutenção, quando necessário, deverão ser efetuados os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, instalações, substituições, estão relacionadas no Anexo III - LOCAIS E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES, respeitados marca e modelo de cada equipamento, chegada no prazo máximo de 06(seis) horas do chamado pelo fiscal ou suplente da ata de registro de preço, com a devida informação do local a ser realizado os trabalhos;
- 7.6.2. A detentora da ata terá até 12 horas após chegar ao local informado para entregar as solicitações em perfeitas condições de funcionamento, exceto para obras civis, como relacionadas a fixação de postes (colunas metálicas), que deverão ser solucionados em até 24 (vinte quatro) horas da chegada no local, sem ônus ao Município;
- 7.6.3. Análise técnica de qual material deve ser substituído (em caso de sinistro) de responsabilidade da detentora, cabendo ao município, informar as avarias prévias que se apresentarem no local sem maiores análises técnicas;
- 7.6.4. Podendo a qualquer tempo o município de Alvorada se entender que ocorreu a substituição de material desnecessário, encaminhará prontamente a abertura de processo administrativo especial na forma da lei;
- 7.6.5. O chamado para manutenção consiste em um deslocamento da detentora ao município de Alvorada SEM LIMITE DE LOCAIS a serem Realizadas as Manutenções, respeitados os pontos já existentes em anexo, somente a relação de pontos a serem feitas as manutenções preventivas e corretivas com antecedência antes da saída do ponto de origem sendo de até 150 Km do município de Alvorada;
- 7.6.6. Os materiais e equipamentos que forem substituídos serão entregues ao município para possíveis aproveitamentos e consertos posteriores, consertos estes sem relação a presente ata;
- 7.6.7. Além da entrega e correções nos locais que forem designados pelo Município, deverá a detentora também descarregar, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados;
- 7.6.8. Manutenção preventiva entende-se retirada do material avariado, instalação do novo material e religamento dos pontos no anexo III,(deixando em perfeito funcionamento), o recolhimento do material retirado(com avaria) destinado para o departamento de Sinalização Viária (DSV), localizado na Avenida Maringá nº 1400, deslocamento por conta da detentora da ata;
- 7.6.9. No dia da entrega e conclusão da execução dos serviços, os mesmo só serão aceitos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança – SMSMU, caso preencham os requisitos mínimos acordados, conforme exigências do Termo de Referência;
- 7.6.10. O recebimento e aceite dos produtos e serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
- 7.6.11. A proponente deverá comprovar em até 20 (vinte) dias úteis após ser declarada vencedora, anteriormente a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que possui as instalações e o aparelhamento em base técnica distante no máximo de 150 (cento e cinquenta) km da sede da SMSMU, e sobre o pessoal técnico adequado, conforme Termo de Referência e declaração a ser apresentada junto aos documentos de habilitação, apresentando todos os



documentos necessários para isto, ou ainda sujeito a diligência por parte da fiscalização, se julgar necessário.

7.7. Além da entrega no local designado pelo Município deverá o Fornecedor também descarregar, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados.

7.8. No dia da entrega, os equipamentos só serão aceitos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança – SMSMU, caso preencham os requisitos mínimos acordados, conforme exigências do Termo de Referência.

7.9. O recebimento e aceite do (s) produto (s), não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

7.10. A entrega definitiva se dará após análise do fiscal do contrato ou suplente no caso de novos pontos, se tratando de manutenção a entrega definitiva se dará no momento da instalação do local em perfeito funcionamento, destaca-se que se após a entrega do material o conserto apresentar defeito o serviço será feito sem ônus para o município.

7.11. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1. Os equipamentos fornecidos e materiais que vierem a ser fornecidos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses na condição posto no Município de Alvorada, com relação a defeitos de componentes e peças.

8.2. Os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da conclusão dos serviços.

8.3. Todos os ônus dos serviços a serem feitos serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, desde que, dentro do prazo de garantia descrito acima.

8.4. A proponente deverá apresentar declaração na forma da lei, sob pena de desclassificação da proposta, que irá prestar garantia de assistência técnica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, mediante o fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o MUNICÍPIO designará, por meio de Portaria, servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços.

9.3. A fiscalização da Secretaria deverá verificar a qualidade do objeto fornecido, podendo exigir a sua substituição quando esta não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à DETENTORA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta ata de registro de preços



deverão ser atendidas pela DETENTORA sem qualquer ônus para o Município.

9.5. Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à DETENTORA, a qual fará a substituição do objeto ou correção dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9.6. Para fins de cumprimentos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, a DETENTORA designa o Sr. Saul Marcelo de Oliveira, para desempenhar a função de preposto perante ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A DETENTORA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes do fornecimento.

10.1.1. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preços.

10.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a substituição do mesmo, se necessário, bem como se necessário o refazimento de serviços, que apresentarem incorreções ou imperfeições, conforme estabelecido no edital.

10.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior, no tocante aos produtos e serviços executados.

10.4. A DETENTORA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.5. A DETENTORA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

10.6. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.7. A DETENTORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

10.8. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

10.9. A DETENTORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao Município, à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Secretaria.

10.10. Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais e respectiva instalação e execução de



atendimento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva, no prazo estabelecido neste instrumento.

10.11. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto e respectiva instalação, deverá ser informada a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SMSMU.

10.12. À DETENTORA é vedado subcontratar ou transferir o objeto da ata de registro de preços, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

10.13. Executar a ata de registro de preços na forma e no prazo estabelecido no termo de referência, anexo I do edital, e no presente instrumento.

10.14. A DETENTORA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.15. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da DETENTORA.

10.16. Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como, atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.

11.2. Preparar os locais para o recebimento dos materiais.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA, necessárias ao fornecimento.

11.4. Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.

11.5. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues fora das especificações.

11.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA, na forma pactuada na ata de registro de preços.

11.9. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à DETENTORA os eventuais danos, a fim de providenciar as



serão pagos.

7.4. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues.

7.5. NOVOS PONTOS (NOVAS INSTALAÇÕES):

7.5.1. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais, quando solicitados, devem ser entregues em até 15 (quinze) dias da apresentação da solicitação formal de copia de empenho, respeitando-se os valores e quantitativos homologados pela CONTRATANTE da ata de Registro de preços, quantitativos estes que são meramente estimativos, não implicando em obrigatoriedade de aquisição pela CONTRATANTE, já que se trata de ata de registro de preço, durante a vigência da referida ATA, entregues com frete CIF, na cidade de Alvorada.

7.5.2. Novas instalações de equipamentos em possíveis novos locais, que seja necessário à intervenção com sinalização semafórica, serão previamente a execução, informados a Detentora, para conhecimento, vistoria e análise das condições em que se encontram.

7.5.3. Local de entrega será na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, Rua Wenceslau Fontoura, nº 135 bairro nova americana.

7.5.4. Forma de entrega acondicionada de maneira a não causar danos ao produto, possíveis avarias no ato da entrega por conta da detentora.

7.5.5. Além da instalação nos locais que forem designados pelo Município, deverá a detentora também descarregar, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados.

7.5.6. As instalações novas, quando solicitado por demanda o fornecimento de material e execução da respectiva implantação, deverá ocorrer em até 40 (quarenta dias) da solicitação formal, sendo de responsabilidade da detentora:

7.5.6.1. Deslocamento do material para o local da nova instalação;

7.5.6.2. Retirada de possíveis materiais do novo local;

7.5.6.3. Retirada de possível material no Departamento de sinalização viária, Avenida Maringá nº 1400 ou na sede da secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Endereço Rua Wenceslau Fontoura, nº 135, Bairro Nova americana;

7.5.6.4. Necessidade de obra civil (concretagem), abertura de valas.

7.5.7. Todas as necessidades para o perfeito funcionamento do local de responsabilidade e custeio da detentora.

7.5.8. A detentora fica responsável a possíveis danos causados a terceiros, no deslocamento e no ato de instalação dos novos pontos.

7.5.9. No dia da entrega e conclusão da execução dos serviços, o mesmo só serão aceitos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança – SMSMU, caso preencham os requisitos mínimos acordados, conforme exigências do Termo de Referência.

7.5.10. O recebimento e aceite dos produtos e serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

7.5.10.1. Os itens 36 (trinta e seis) a 66 (sessenta e seis), da planilha de serviços de instalação, dizem respeito APENAS aos novos pontos (novas instalações), estes ainda desprovidos de equipamentos semafóricos.

7.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:



- 7.6.1.** O local para atendimentos via chamados técnicos de manutenção, quando necessário, deverão ser efetuados os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, instalações, substituições, estão relacionadas no Anexo III - LOCAIS E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES, respeitados marca e modelo de cada equipamento, chegada no prazo máximo de 06(seis) horas do chamado pelo fiscal ou suplente da ata de registro de preço, com a devida informação do local a ser realizado os trabalhos;
- 7.6.2.** A detentora da ata terá até 12 horas após chegar ao local informado para entregar as solicitações em perfeitas condições de funcionamento, exceto para obras civis, como relacionadas a fixação de postes (colunas metálicas), que deverão ser solucionados em até 24 (vinte quatro) horas da chegada no local, sem ônus ao Município;
- 7.6.3.** Análise técnica de qual material deve ser substituído (em caso de sinistro) de responsabilidade da detentora, cabendo ao município, informar as avarias prévias que se apresentarem no local sem maiores análises técnicas;
- 7.6.4.** Podendo a qualquer tempo o município de Alvorada se entender que ocorreu a substituição de material desnecessário, encaminhará prontamente a abertura de processo administrativo especial na forma da lei;
- 7.6.5.** O chamado para manutenção consiste em um deslocamento da detentora ao município de Alvorada SEM LIMITE DE LOCAIS a serem Realizadas as Manutenções, respeitados os pontos já existentes em anexo, somente a relação de pontos a serem feitas as manutenções preventivas e corretivas com antecedência antes da saída do ponto de origem sendo de até 150 Km do município de Alvorada;
- 7.6.6.** Os materiais e equipamentos que forem substituídos serão entregues ao município para possíveis aproveitamentos e consertos posteriores, consertos estes sem relação a presente ata;
- 7.6.7.** Além da entrega e correções nos locais que forem designados pelo Município, deverá a detentora também descarregar, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados;
- 7.6.8.** Manutenção preventiva entende-se retirada do material avariado, instalação do novo material e religamento dos pontos no anexo III,(deixando em perfeito funcionamento), o recolhimento do material retirado(com avaria) destinado para o departamento de Sinalização Viária (DSV), localizado na Avenida Maringá nº 1400, deslocamento por conta da detentora da ata;
- 7.6.9.** No dia da entrega e conclusão da execução dos serviços, os mesmo só serão aceitos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança – SMSMU, caso preencham os requisitos mínimos acordados, conforme exigências do Termo de Referência;
- 7.6.10.** O recebimento e aceite dos produtos e serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
- 7.6.11.** A proponente deverá comprovar em até 20 (vinte) dias úteis após ser declarada vencedora, anteriormente a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que possui as instalações e o aparelhamento em base técnica distante no máximo de 150 (cento e cinquenta) km da sede da SMSMU, e sobre o pessoal técnico adequado, conforme Termo de Referência e declaração a ser apresentada junto aos documentos de habilitação, apresentando todos os



documentos necessários para isto, ou ainda sujeito a diligência por parte da fiscalização, se julgar necessário.

7.7. Além da entrega no local designado pelo Município deverá o Fornecedor também descarregar, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados.

7.8. No dia da entrega, os equipamentos só serão aceitos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança – SMSMU, caso preencham os requisitos mínimos acordados, conforme exigências do Termo de Referência.

7.9. O recebimento e aceite do (s) produto (s), não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

7.10. A entrega definitiva se dará após análise do fiscal do contrato ou suplente no caso de novos pontos, se tratando de manutenção a entrega definitiva se dará no momento da instalação do local em perfeito funcionamento, destaca-se que se após a entrega do material o conserto apresentar defeito o serviço será refeito sem ônus para o município.

7.11. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1. Os equipamentos fornecidos e materiais que vierem a ser fornecidos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses na condição posto no Município de Alvorada, com relação a defeitos de componentes e peças.

8.2. Os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da conclusão dos serviços.

8.3. Todos os ônus dos serviços a serem refeitos serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, desde que, dentro do prazo de garantia descrito acima.

8.4. A proponente deverá apresentar declaração na forma da lei, sob pena de desclassificação da proposta, que irá prestar garantia de assistência técnica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, mediante o fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o MUNICÍPIO designará, por meio de Portaria, servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços.

9.3. A fiscalização da Secretaria deverá verificar a qualidade do objeto fornecido, podendo exigir a sua substituição quando esta não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à DETENTORA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta ata de registro de preços



deverão ser atendidas pela DETENTORA sem qualquer ônus para o Município.

9.5. Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à DETENTORA, a qual fará a substituição do objeto ou correção dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9.6. Para fins de cumprimentos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, a DETENTORA designa o Sr. Saul Marcelo de Oliveira, para desempenhar a função de preposto perante ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A DETENTORA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes do fornecimento.

10.1.1. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preços.

10.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a substituição do mesmo, se necessário, bem como se necessário o refazimento de serviços, que apresentarem incorreções ou imperfeições, conforme estabelecido no edital.

10.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior, no tocante aos produtos e serviços executados.

10.4. A DETENTORA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.5. A DETENTORA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

10.6. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.7. A DETENTORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

10.8. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

10.9. A DETENTORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao Município, à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Secretaria.

10.10. Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais e respectiva instalação e execução de



atendimento dos chamados de manutenção preventiva e corretiva, no prazo estabelecido neste instrumento.

10.11. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto e respectiva instalação, deverá ser informada a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SMSMU.

10.12. À DETENTORA é vedado subcontratar ou transferir o objeto da ata de registro de preços, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

10.13. Executar a ata de registro de preços na forma e no prazo estabelecido no termo de referência, anexo I do edital, e no presente instrumento.

10.14. A DETENTORA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.15. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da DETENTORA.

10.16. Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como, atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.

11.2. Preparar os locais para o recebimento dos materiais.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA, necessárias ao fornecimento.

11.4. Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.

11.5. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues fora das especificações.

11.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA, na forma pactuada na ata de registro de preços.

11.9. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à DETENTORA os eventuais danos, a fim de providenciar as



substituições necessárias.

11.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.

11.11. Comunicar à DETENTORA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.

11.12. Notificar por escrito a DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.

11.13. Aplicar à DETENTORA, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

11.16. Receber e fiscalizar a entrega dos produtos e execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no edital e seus anexos, atestando sua conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a DETENTORA deixar de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas da ata de registro de preços estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará à multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor.

12.1.2. A multa à que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3. A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada da garantia da ata de registro de preços, quando houver.

12.1.4. No caso do subitem 12.1.3, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a DETENTORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada juridicamente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea *b*, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.3 As sanções previstas nas alíneas *c* e *d* do subitem 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão da ata de registro de preços firmada por meio deste Processo de Licitação:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Caso o fornecimento não corresponda ao exigido pelo edital, a empresa DETENTORA deverá providenciar a sua substituição ou correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no item 12.2:

- a) Inadimplemento ou atraso da empresa no fornecimento dos materiais, bem como, no que diz respeito à qualidade dos mesmos (por dia de atraso);
- b) Incurrir em duas ou mais advertências (por ocorrência);
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município (por ocorrência);
- d) Não substituir o produto com dano ou refazer os serviços que se encontrem em desacordo com as especificações do edital (por dia de atraso).

12.5. As sanções *c* e *d* do subitem 12.2 poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços;
- b) Apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital, que forem falsificados ou adulterados;
- c) No caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador pela compra convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. O requerimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

13.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

13.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, mediante comunicação da Secretaria ordenadora da despesa, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) A DETENTORA não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento em algumas hipóteses no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.1.2. Pela DETENTORA, quando, mediante requerimento devidamente fundamentado, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

14.2. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser



dirigida a Secretaria ordenadora da despesa com antecedência de 30 (trinta) dias, que caso não aceite as razões do pedido, prosseguirá os trâmites administrativos para, após o contraditório e a ampla defesa, sejam aplicadas as penalidades previstas.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios.

14.5. Fica estabelecido que a DETENTORA da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

14.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da primeira.

14.7. A DETENTORA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subsequentes ao menor valor.

15.3. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.4. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

15.5. O vencimento da ata de registro de preços não cessará as obrigações da DETENTORA, de cumprir as solicitações de execução dos serviços encaminhados até o término da respectiva data.

15.6. O MUNICÍPIO não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir a presente ata.

16.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 01 de novembro de 2022.

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Assinado de forma digital
por SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.11.04
14:11:58 -03'00'

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli
Saul Marcelo de Oliveira
Detentora

Sérgio R. Coutinho dos Santos
Secretário Municipal

Município de Alvorada
José Arno Appolo do Amaral
Prefeito



DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

DECLARAÇÃO

A empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, CNPJ 05.111.060/0001-03, por intermédio do seu representante legal, **Saul Marcelo de Oliveira**, CPF 679.162.959-20, vem, por meio desta, declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, 01 de novembro de 2022.

**SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:6791629
5920**

Assinado de forma digital
por SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.11.04
14:12:10 -03'00'

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI
Saul Marcelo de Oliveira



substituições necessárias.

11.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.

11.11. Comunicar à DETENTORA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.

11.12. Notificar por escrito a DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.

11.13. Aplicar à DETENTORA, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

11.16. Receber e fiscalizar a entrega dos produtos e execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no edital e seus anexos, atestando sua conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a DETENTORA deixar de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas da ata de registro de preços estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará à multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor.

12.1.2. A multa à que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3. A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada da garantia da ata de registro de preços, quando houver.

12.1.4. No caso do subitem 12.1.3, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a DETENTORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada juridicamente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.3 As sanções previstas nas alíneas c e d do subitem 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão da ata de registro de preços firmada por meio deste Processo de Licitação:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Caso o fornecimento não corresponda ao exigido pelo edital, a empresa DETENTORA deverá providenciar a sua substituição ou correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no item 12.2:

- a) Inadimplemento ou atraso da empresa no fornecimento dos materiais, bem como, no que diz respeito à qualidade dos mesmos (por dia de atraso);
- b) Incorrer em duas ou mais advertências (por ocorrência);
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município (por ocorrência);
- d) Não substituir o produto com dano ou refazer os serviços que se encontrem em desacordo com as especificações do edital (por dia de atraso).

12.5. As sanções c e d do subitem 12.2 poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços;
- b) Apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital, que forem falsificados ou adulterados;
- c) No caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador pela compra convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. O requerimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

13.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

13.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, mediante comunicação da Secretaria ordenadora da despesa, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento em algumas hipóteses no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.1.2. Pela DETENTORA, quando, mediante requerimento devidamente fundamentado, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

14.2. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser



dirigida a Secretaria ordenadora da despesa com antecedência de 30 (trinta) dias, que caso não aceite as razões do pedido, prosseguirá os trâmites administrativos para, após o contraditório e a ampla defesa, sejam aplicadas as penalidades previstas.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios.

14.5. Fica estabelecido que a DETENTORA da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

14.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da primeira.

14.7. A DETENTORA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subsequentes ao menor valor.

15.3. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.4. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

15.5. O vencimento da ata de registro de preços não cessará as obrigações da DETENTORA, de cumprir as solicitações de execução dos serviços encaminhados até o término da respectiva data.

15.6. O MUNICÍPIO não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir a presente ata.

16.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 01 de novembro de 2022.

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Assinado de forma digital por SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.11.04 14:11:58 -03'00'

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli
Saul Marcelo de Oliveira
Detentora

Sérgio R. Coutinho dos Santos
Secretário Municipal

Município de Alvorada
José Amo Appolo do Amaral
Prefeito



DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

DECLARAÇÃO

A empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, CNPJ 05.111.060/0001-03, por intermédio do seu representante legal, Saul Marcelo de Oliveira, CPF 679.162.959-20, vem, por meio desta, declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, 01 de novembro de 2022.

SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:6791629
5920

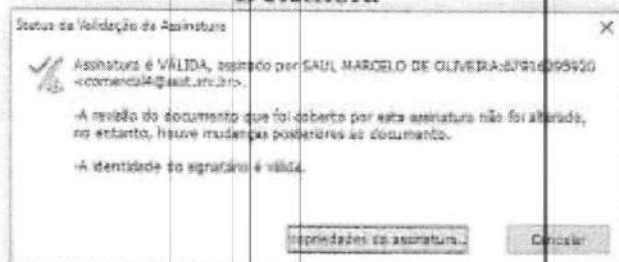
Assinado de forma digital
por SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.11.04
14:12:10 -03'00'

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI
Saul Marcelo de Oliveira

Alvorada, 01 de novembro de 2022.

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Assinado de forma digital por SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.11.04 14:11:58 -03'00'

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli
Saul Marcelo de Oliveira
Detentora





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2022

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, estabelecida à Rua Júlio Schlupp, nº 767 sala 01, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul/SC, CEP 89.161-424, e-mail ssat@ssat.srv.br, fone (47) 3521-3245, representada neste ato por Saul Marcelo de Oliveira, portador do RG nº 2.025.163-7 SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 679.162.959-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rio do Sul/SC, denominada **DETENTORA**, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriundo do **Processo Administrativo nº 1388/2022**, **Pregão Eletrônico nº 088/2022**.

Compõe esta ata de registro de preços o seguinte anexo:

ANEXO I	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
----------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais semafóricos, com instalação, execução de serviços de substituição e de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos existentes no Município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 099/2004, nº 167/2021 e nº 171/2021, das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

3.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

3.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
01	GRUPO FOCAL REPETIDOR "1" 3X200MM A LED - "I" fabricado em Policarbonato (SEMCO) com módulos a LED,	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 6.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1388/2022

Folha nº _____

Rubrica _____

	com Anteparo solar - Conforme CET SP e NBR 15889/2019 da ABNT,(GRUPO FOCAL PRINCIPAL)				
02	CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO DE OITO (8) FASES	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 13.500,00
03	COLUNA SIMPLES 114MM X 6M - Coluna simples cilíndrica 114,3mm x 4,50mm x 6000mm – Galvanizada a fogo.	UN	MARCA PRÓPRIA	48	R\$ 2.950,00
04	COLUNA DUPLA 114MM X 6M - Coluna dupla cilíndrica 114,3mm x 4,50mm x 6000mm – Galvanizada a fogo	UN	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 2.990,00
05	COLUNA CILÍNDRICA SIMPLES 101,6MM X 3,75MM X 6000MM - GALVANIZADA A FOGO - Coluna cilíndrica simples 101,6mm x 3,75mm x 6000mm – galvanizada a fogo.	UN	MARCA PRÓPRIA	30	R\$ 2.850,00
06	BRAÇO PROJETADO 101,6MM X 4,00MM X 4700MM PROJEÇÃO - GALVANIZADO A FOGO. - Braço projetado 101,6mm x 4,00mm x 4700mm projeção – Galvanizado a fogo.	UN	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 2.950,00
07	GRUPO FOCAL REPETIDOR 3X200MM A LED - Grupo focal veicular repetidor 3x200mm tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulos de LED padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	46	R\$ 2.080,00
08	GRUPO FOCAL PEDESTRE 2X200MM - Grupo focal Pedestre 2x200mm tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulos de LED padrão ABNT NBR 15889 – integrado com cronômetro regressivo e movimento interativo	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 2.190,00
09	BOTOEIRA - TIPO SONORA PARA PEDESTRE - CONFORME RESOLUÇÃO 704 CONTRAN	UN	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 1.490,00
10	BOTOEIRA CONVENCIONAL PARA PEDESTRES	UN	MARCA PRÓPRIA	40	R\$ 350,00
11	PESTANA PARA GRUPO FOCAL VEICULAR 200MM - PADRÃO SEMCO, FABRICADO EM POLICARBONATO	UN	MARCA PRÓPRIA	65	R\$ 60,00
12	PESTANA PARA GRUPO FOCAL PEDESTRE 200MM - PADRÃO SEMCO, FABRICADO EM POLICARBONATO - Pestana para Grupo focal pedestre 200mm - Padrão SEMCO, fabricado em policarbonato	UN	MARCA PRÓPRIA	32	R\$ 60,00
13	SUPORTE "LONGARINA" PARA ENCAIXE DE ABRAÇADEIRA SUPORTE BASCULANTE	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 95,00
14	ABRAÇADEIRA SUPORTE BASCULANTE 101,6MM - Abraçadeira suporte basculante 101,6 mm para fixação de grupo focal em braço projetado, fabricado em alumínio na cor preto	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 145,00
15	ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 114,3 MM, PARA FIXAÇÃO DE GRUPO FOCAL EM COLUNA, FABRICADO EM ALUMÍNIO NA COR PRETO. - Abraçadeira suporte simples 114,3 mm, para fixação de grupo focal em coluna, fabricado em alumínio na cor preto	UN	MARCA PRÓPRIA	70	R\$ 25,00
16	ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 101,6MM - Abraçadeira suporte simples 101,6 mm, para fixação de grupo focal em coluna, fabricado em alumínio na cor preto.	UN	MARCA PRÓPRIA	80	R\$ 120,00
17	MÓDULO A LED VEICULAR 200MM - COR VERMELHO, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED veicular 200mm - Cor Vermelho, padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 295,00
18	MÓDULO A LED VEICULAR 200MM - COR AMARELO, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED veicular 200mm - Cor Amarelo, padrão ABNT NBR 15889	UN	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 295,00
19	MÓDULO A LED VEICULAR 200MM - COR VERDE,	UN	MARCA	60	R\$ 330,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1388/2022

Folha nº _____

Rubrica _____

	PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED 200mm - Cor Verde, padrão ABNT NBR 15889	veicular		PRÓPRIA		
20	MÓDULO A LED PEDESTRE 200MM - COR: VERMELHO, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED pedestre 200mm - Cor: Vermelho, padrão ABNT NBR 15889		UN	MARCA PRÓPRIA	50	RS 650,00
21	MÓDULO A LED PEDESTRE - COR: VERDE, PADRÃO ABNT NBR 15889 - Módulo a LED pedestre - Cor: Verde, padrão ABNT NBR 15889		UN	MARCA PRÓPRIA	50	RS 650,00
22	CABO PP 4X1,5MM ² 500V - Cabo PP 4x1,5mm ² 500v - Alimentação de grupo focal		M	CONTROLLER	5.000	RS 10,80
23	CABO PP 3X1,5MM ² 500V - Cabo PP 3x1,5mm ² 500v - Alimentação de grupo focal		M	CONTROLLER	4.500	RS 9,80
24	CABO PP 2X1MM ² 500V - Cabo PP 2x1,0mm ² 500v - Alimentação de botoeira		M	CONTROLLER	1.600	RS 5,20
25	CABO PP 2X2,5MM ² 500V - ALIMENTAÇÃO CONTROLADOR - Cabo PP 2x2,5mm ² 500v - Alimentação controlador		UN	CONTROLLER	500	RS 5,95
26	CONJUNTO ISOLADOR: ARMAÇÃO AÇO COM ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA		UN	INCESA	120	RS 110,00
27	CONJUNTO: HASTE DE COBRE 5/8 X 2,40M COM CONECTOR E CABO NÚ 10MM - Conj.: Haste de cobre 5/8 x 2,40m com conector e cabo nú 10mm.		UN	INCESA	20	RS 750,00
28	CAIXA DE PASSAGEM ALVENARIA 300MMX400MM COM TAMPA		UN	FRONZA	20	RS 295,00
29	MÓDULO FONTE E DETECTOR PEDESTRE PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA - Módulo fonte e detector pedestre para controlador semafórico compatível com o modelo e marca ofertados na proposta		UN	MARCA PRÓPRIA	24	RS 1.200,00
30	MÓDULO DE CONTROLE E PROCESSAMENTO PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA		UN	MARCA PRÓPRIA	24	RS 2.350,00
31	MÓDULO DE POTÊNCIA PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA		UN	MARCA PRÓPRIA	24	RS 1.590,00
32	MÓDULO DETECTOR VEICULAR (8 CANAIS COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA).		UN	MARCA PRÓPRIA	10	RS 2.800,00
33	LAÇO DETECTOR VEICULAR		UN	MARCA PRÓPRIA	20	RS 7.900,00
34	MÓDULO ELETRÔNICO (PLACA DE CONTROLE DO TEMPORIZADOR DO GRUPO FOCAL PRINCIPAL VEICULAR), COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA		UN	MARCA PRÓPRIA	20	RS 450,00
35	CONJUNTO TEMPORIZADOR BICOLOR (VERMELHO E VERDE) A LEDS PARA INTEGRAR AO GRUPO FOCAL PRINCIPAL, COMPATÍVEL COM O MODELO E MARCA OFERTADOS NA PROPOSTA		UN	MARCA PRÓPRIA	20	RS 4.200,00
36	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEÍCULAR - PRINCIPAL - Serviço de instalação de grupo focal veicular Principal 3x200mm "I" fabricado em policarbonato (SEMCO) com módulos a LED, com Anteparo solar - conforme CET SP e NBR 15889/2019 da ABNT		SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS 790,00
37	INSTALAÇÃO DE CONTROLE SEMAFÓRICO - Serviço de instalação do controle semafórico eletrônico microprocessado 8 (oito) fases		SV	MARCA PRÓPRIA	20	RS 1.850,00
38	INSTALAÇÃO DE COLUNA SIMPLES 114,3MM X 4,5MM		SV	MARCA	48	RS 720,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 1388/2022

Folha nº _____

Rubrica _____

	X 6000MM - Serviço de instalação de coluna simples cilíndrica 114,3mm x 4,5mm x 6000mm - Galvanizada a fogo.		PRÓPRIA			
39	INSTALAÇÃO DE COLUNA DUPLA 114,3MM X 4,5MM X 6000MM - Serviço de instalação de coluna dupla cilíndrica 114,3mm x 4,5mm x 6000mm - Galvanizado	SV	MARCA PRÓPRIA	20	RS	730,00
40	INSTALAÇÃO DE COLUNA SIMPLES 101,6MM X 3,75MM X 6000MM - Serviço de instalação de coluna cilíndrica simples 101,6 x 3,75mm x 6000mm - galvanizado	SV	MARCA PRÓPRIA	30	RS	670,00
41	INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO - Serviço de instalação de braço projetado 101,6mm x 4,00 x 4700mm projeção - Galvanizo a fogo	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS	710,00
42	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEÍCULAR - REPETIDOR - Serviço de instalação de Grupo focal veicular ar repetidor 3x200 tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulo de LED padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	46	RS	420,00
43	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL PEDESTRE - Serviço de instalação de Grupo focal Pedestre 2x200mm tipo SEMCO, fabricado em policarbonato padrão CET-SP, com módulo de LED padrão ABNT NBR 15889 - integrado com cronômetro regressivo e movimento interativo	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS	290,00
44	INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA - TIPO SONORA - Serviço de instalação de botoeira - tipo SONORA para pedestre - conforme resolução 704 CONTRAN	SV	MARCA PRÓPRIA	50	RS	190,00
45	INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA - TIPO CONVENCIONAL - Serviço de instalação de botoeira convencional para pedestres	SV	MARCA PRÓPRIA	40	RS	80,00
46	INSTALAÇÃO DE PESTANA - VEICULAR - Serviço de instalação de pestana para grupo focal veicular 200mm - padrão SEMCO, fabricado em policarbonato	SV	MARCA PRÓPRIA	65	RS	20,00
47	INSTALAÇÃO DE PESTANA - PEDESTRE - Serviço de instalação de pestana para grupo focal pedestre 200mm - Padrão SEMCO, fabricado em policarbonato	SV	MARCA PRÓPRIA	32	RS	20,00
48	INSTALAÇÃO DE SUPORTE LONGARINA - Serviço de instalação de suporte "longarina" para encaixe de Abraçadeira suporte basculante	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS	20,00
49	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA SUPORTE BASCULANTE 101,6MM - Serviço de instalação de Abraçadeira suporte basculante 101,6mm para fixação de grupo focal em braço projetado, fabricado em alumínio na cor preta	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS	30,00
50	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 114,3MM - Serviço de instalação de Abraçadeira suporte simples 114,3mm, para fixação de grupo focal em coluna, fabricado em alumínio na cor preta.	SV	MARCA PRÓPRIA	70	RS	25,00
51	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA SUPORTE SIMPLES 101,6MM	SV	MARCA PRÓPRIA	80	RS	20,00
52	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED VEÍCULAR - VERMELHO - Serviço de instalação de módulo a LED veicular 200mm - cor vermelha, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS	40,00
53	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED VEÍCULAR - AMARELO - Serviço de instalação de módulo a LED veicular 200mm - cor amarela, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS	40,00
54	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED VEÍCULAR - VERDE - Serviço de instalação de módulo a LED veicular 200mm - cor verde, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	60	RS	50,00



55	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED PEDESTRE - VERMELHO - Serviço de instalação de módulo a LED pedestre 200mm - cor vermelha, padrão ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 70,00
56	INSTALAÇÃO DE MÓDULO LED PEDESTRE - VERDE - Serviço de instalação de módulo a LED pedestre - cor verde ABNT NBR 15889	SV	MARCA PRÓPRIA	50	R\$ 70,00
57	INSTALAÇÃO DE CABO PP 4 X 1,5 - Serviço de instalação de cabo PP 4x1,5mm ² 500v - Alimentação de grupo focal.	SV	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 5,20
58	INSTALAÇÃO DE CABO PP 3 X 1,5 - Serviço de instalação de cabo PP 3x1,5mm ² 500v - alimentação de grupo focal.	SV	MARCA PRÓPRIA	4.500	R\$ 4,80
59	INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 1,0 - Serviço de instalação de cabo PP 2x1,0mm ² 500v - Alimentação de botoeira	SV	MARCA PRÓPRIA	1.600	R\$ 2,30
60	INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 2,5 - Serviço de instalação de cabo PP 2x2,5mm ² 500v - alimentação controlador.	SV	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 2,60
61	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO ISOLADOR - Serviço de instalação de conjunto isolador Armação aço com isolador tipo roldana porcelana	SV	MARCA PRÓPRIA	120	R\$ 25,00
62	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO HASTE DE COBRE - Serviço de instalação de conjunto Haste de cobre 5/8x2.40m com conector e cabo nú 10mm	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 150,00
63	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM - Serviço de instalação de caixa de passagem alvenaria 300x400mm com tampa	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 80,00
64	INSTALAÇÃO DE LAÇO DETECTOR VEICULAR - Complemento: Serviço de instalação de laço detector veicular	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 1.200,00
65	INSTALAÇÃO DE MÓDULO ELETRÔNICO - Serviço de instalação de módulo eletrônico (placa de controle de temporizador de grupo focal principal veicular)	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 100,00
66	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO TEMPORIZADO BICOLOR - Serviço de instalação de conjunto temporizado bicolor (vermelho e verde) LEDs para integrar ao grupo focal principal veicular	SV	MARCA PRÓPRIA	20	R\$ 350,00
67	CHAMADO MANUTENÇÃO - Chamado para manutenção preventiva e corretiva que ocorre somente para serviços de manutenção e não para novas instalações, sem limites de ponto de atendimento, podendo ser chamado para atender vários locais do já relacionados nos cruzamentos do município em um único chamado.	SV	MARCA PRÓPRIA	110	R\$ 4.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.
- 4.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
- 4.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- 4.4. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente



regularizados.

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

4.6. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a DETENTORA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

4.6.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.7. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

5.2. A vigência dos contratos oriundos desta ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O(s) item(ns) registrado(s) por meio do sistema de registro de preços é(são) passível(is) a concessões de adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de um quádruplo de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 099/2017.

6.2. A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:

6.2.1. Recebimento da manifestação de interesse em aderir à ata de registro de preços gerenciada pelo Município de Alvorada;

6.2.2. Resposta ao órgão interessado não participante, indicando os fornecedores e respectivos preços a serem praticados, no caso de concessão;

6.2.3. Interesse do fornecedor em atender ao pedido, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optando pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta adesão não comprometa o fornecimento ao Município de Alvorada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. A empresa DETENTORA da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade do órgão.

7.2. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fê do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.3. Os materiais entregues ou instalados em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não